

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.197, DE 2023

Veda a acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.

Autor: Deputado ALBUQUERQUE

Relatora: Deputada DELEGADA IONE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.197, de 2023, de autoria do ilustre Deputado ALBUQUERQUE, visa alterar o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar a acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.

Em sua justificação, o Autor argumenta que a medida preconizada pelo projeto de lei em pauta “se mostra importante para tentar evitar a chamada revitimização (ou vitimização secundária), tendo em vista que forçar o encontro da ofendida com o seu agressor pode causar-lhe grande constrangimento, vergonha ou simplesmente fazê-la relembrar do fato criminoso”, agravando “sobremaneira os danos psicológicos e o sofrimento advindos do crime de que fora vítima”.

Acrescenta que, “em alguns casos, sobretudo naqueles que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, a existência de um relacionamento prévio entre o agressor e a ofendida pode fazer com que a



* C D 2 3 6 5 6 7 7 2 2 9 0 0 *

vítima, no momento da acareação, se sinta constrangida, ou até mesmo coagida, a mudar a sua versão sobre os fatos, o que prejudica o deslinde da causa”.

Apresentado em 16 de março de 2023, o projeto de lei em pauta foi, em 26 do mês seguinte, distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

A partir de 8 de maio de 2023, aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, ele foi encerrado em 17 do mesmo mês, sem que tivessem sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.197, de 2023, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa ao combate à violência rural e urbana nos termos da alínea “b” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Há de se cumprimentar o Autor do projeto em pauta, haja vista que a mulher, pela sua própria natureza, é mais frágil que o homem e, quando vítima de violência, sua fragilidade fica ainda mais saliente.

Com certa frequência, os meios de comunicação social registram casos graves de violência cometidos contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes, isso sem computar aqueles que ficam restritos apenas aos registros policiais e não alcançam maior divulgação, afora os que não transbordam para além das paredes dos lares.



* C D 2 3 6 5 6 7 7 2 2 9 0 0 *

Mesmo assim, as estatísticas sobre a violência doméstica são assombrosas. Lamentavelmente, o Brasil apresentou um aumento de 5% nos casos de feminicídio em 2022, em comparação com 2021, aponta levantamento feito pelo G1 com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal. São 1,4 mil mulheres mortas apenas pelo fato de serem mulheres - uma a cada 6 horas, em média. Este número é o maior registrado no país desde que a lei de feminicídio entrou em vigor, em 2015.

Neste sentido, o projeto em tela evita que a mulher sofra o processo de revitimização. Fenômeno este decorrente do sofrimento continuado ou repetido da vítima de um ato violento, após o encerramento deste, que pode ocorrer instantaneamente, dias, meses ou até anos depois. A revitimização acontece principalmente em uma esfera institucional, a exemplo, a vítima de abuso sexual que, após o sofrimento da violência própria do ato, é interrogada de maneira inescrupulosa de modo a lembrar, de maneira dolorosa, os momentos em que esteve sob o jugo do agressor.

Se fora de um quadro de violência contra mulher, quaisquer que sejam as vítimas e agressores, uma acareação sempre causa algum constrangimento, mas ainda quando se tratar de uma mulher colocada frente a frente com seu agressor, particularmente quando as agressões ocorrem em ambiente doméstico.

Mais do que um mero constrangimento, uma acareação poderá ser vista com uma verdadeira sessão de tortura para uma mulher vítima de violência.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.197, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DELEGADA IONE
 Relatora

2023.14261



* C D 2 3 6 5 6 7 7 2 2 9 0 0 *